



**CHECKLIST**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2007** - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTE:	MATHEUS RAVANELLO PEGORARO – PROCESSO Nº 254474/2012 - SIGA DOC-INTERMAT-PRO-2022/03972 – FAZENDA ANA II		
MUNICÍPIO:	PEIXOTO DE AZEVEDO - MT - Área total para Regularização: 1.290,9007 hectares (Hum mil, duzentos e noventa hectares, noventa ares e zero sete centiares).		
PROTOCOLO: 5593/2018	PROCESSO: 1185/2018	DATA: 12/09/2018	O.S.: 387/2023

**I - DA HABILITAÇÃO**

1 - O Requerimento para instauração de Processo de Regularização de Terras, objeto da presente Norma de Serviço, deverá ser procedido através do Formulário Padrão, devidamente preenchido e acompanhado com as cópias dos seguintes documentos.	FL. 165
2 - RG e CPF do Interessado;	FL. 166-167
3 - Comprovante do endereço do Interessado, através de conta de água, luz ou equivalente;	FL. 169-170
4 - Certidão de Nascimento, se solteiro;	FL. 168
5 - Certidão de Casamento, se casado;	-
6 - Certidão de Casamento com averbação do Divórcio, se divorciado;	-
7 - RG e CPF do cônjuge ou companheira;	-
8 - Certidão de óbito, caso seja viúvo; (Certidão de Óbito do antigo Proprietário)	FL. 264
9 - Atos Constitutivos se Pessoa Jurídica (Regimento ou Estatuto PJ);	-
10 - Certidões de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR (INCRA) se na modalidade <b>Onerosa Especial</b> .	FL. 187
11 - Procuração por Instrumento Público, se o Requerimento for subscrito por Procurador;	FL. 171
12 - RG e CPF do Procurador;	FL. 172
13 - Comprovante do endereço do Procurador, através de conta de água, luz ou Equivalente;	FL. 173
14 - Caso haja mais de um interessado, deverão ser juntados, de todos os documentos previstos acima elencados	-
15 - Comprovante de pagamento das taxas correspondentes (expediente e busca/pesquisa);	FL. 32
16- Relatórios de Busca de Outro Processo de Título Provisório/Definitivo, em favor do (a) interessado (a). <b>Complementação de Busca-Título Provisório/ou Definitivo.</b>	FL. 240
17 - Relatórios de Busca do Sistema de Protocolo Único do Estado de Mato Grosso (outro pedido de Regularização Fundiária e/ou Legitimidade de Posse, em nome do interessado e/ou do cônjuge); <b>Buscas e complementação de buscas.</b>	FL. 249

**II - ANÁLISE DA MATRÍCULA**







**CHECKLIST**

<b>18</b> - Escritura de Compra e Venda (caso o Interessado tenha adquirido a posse de terceiro) ou Escritura Pública de Cessão e Transferência de Posse; Escritura Pública de Permuta de Imóveis; Promessa de Compra e Venda (Escritura Pública Emancipação), <b>CASO NÃO SEJA O OCUPANTE PRIMITIVO. Declaração Ocupaç.</b>	<b>Fl. 174 a 176, 177 a 179, 186, 290/verso e 291/verso</b>	
<b>19</b> - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso-Gleba-INTERMAT-Sapezal	<b>Fl. 355 a 435</b>	
<b>20</b> - Declarações padronizadas de que o interessado não fora contemplado com aquisição de terras públicas pela União, Estado ou Município, <u>cuja área somada com a atual pretensão não ultrapasse 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares);</u>	<b>Fl. 180</b>	
<b>III - ANÁLISE CADASTRAL E PEÇAS TÉCNICAS.</b>		
<b>21</b> - Parecer Cadastral; (item do laudo do Analista Fundiário e Agrário)	<b>Fl. 232</b>	
<b>22</b> - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;	<b>Fl. 190 a 211, 230, 349 a 354</b>	
<b>23</b> - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;	<b>Fl. 212 a 223, 229</b>	
<b>24</b> - ART-Anotação de Responsável Técnico pelo Georreferenciamento ou TRT-Termo de Responsabilidade Técnica (CFTI);	<b>Fl. 188-189, 251-252</b>	
<b>IV - VISTORIA IN LOCO</b>		
<b>25</b> - Laudo de Identificação Fundiária	<b>Fl. 238/verso e 239/verso</b>	
<b>26</b> - Relatório Técnico de Viagem	<b>Fl. 242 a 246</b>	
<b>27</b> - Estudo Social com Parecer Técnico e Rel. Fotográfico-Decreto nº 146/2019. Se <b>Regularização Fundiária Gratuita</b>	-	
<b>V - PARECER JURÍDICO</b>		
<b>28</b> - Parecer Jurídico do INTERMAT.	<b>Fl. 439 a 442</b>	
<b>29</b> - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT - PGE	<b>Fl. 443</b>	
<b>VI - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA - CONSULTORIA LEGISLATIVA</b>		
<b>Considerações e informações necessárias: Gleba Jarina 01 - Matrícula nº 10.268, foi Arrecadada e Incorporada ao Patrimônio do Estado de MT em 21 de outubro de 2010.</b>		
<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.	<input type="checkbox"/> PELA REJEIÇÃO.	<input type="checkbox"/> DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.
RECEBIDO POR:  <b>LUANA SILVA OLIVEIRA</b> Aux. Administrativa	DISTRIBUIDO POR:  <b>WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO</b> Consultora de Comissão Permanente	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:  <b>JOSELITO ANTUNES</b> Técnico do NADE







**PARECER Nº 0028/2023 - CADFARF – O.S. Nº 387/2023.**

**REFERENTE À REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA**

**REQUERENTE: MATHEUS RAVANELLO PEGORARO**

**MUNICÍPIO: PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**

**PROTOCOLO INTERMAT: 254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972**

**OFÍCIO Nº: 084/PRESIDÊNCIA/2018**

**PROTOCOLO ALMT: 5593/2018**

**PROCESSO ALMT: 1185/2018 - DATA: 12/09/2018**

**AUTOR: INTERMAT**

**Relator:** Deputado Estadual

Nininho

## I – Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, e recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12/09/2018.

Trata-se de processo nº **254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972**, da Propriedade denominada “**FAZENDA ANA II**”, localizada no município de **PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, com área total de 1.290,9007 hectares (Hum mil, duzentos e noventa hectares, noventa ares e zero sete centiares).

Em 11/08/2023 foi encaminhado ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico para ser distribuído à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão do parecer referente, quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos Artigos 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

## II – Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização





Fundiária, é “**dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários**”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

**Art. 9º** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I—aproveitamento racional e adequado;

II—utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III—observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV—exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

**§1º** Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

**§2º** Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

**§3º** Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

**§4º** A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.







§5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 084/PRESIDENCIA/2018, referente à Regularização de Ocupação Fundiária em favor de **MATHEUS RAVANELLO PEGORARO**, no município de Peixoto de Azevedo-MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

O requerente **MATHEUS RAVANELLO PEGORARO** solicita a regularização de uma área total de 1.290,9007 hectares (Hum mil, duzentos e noventa hectares, noventa ares e zero sete centiares), da propriedade denominada “**FAZENDA ANA II**”, localizada no município de **PEIXOTO DE AZEVEDO**, conforme folha 165.

Foi apresentada Declaração conforme folha 180, que não foi beneficiada com concessão ou alienação de terras públicas pelo INCRA, Estado ou Município.

Consta nas folhas 355 a 435, onde foi informado que a área foi arrecadada e incorporada ao Patrimônio do Estado de Mato Grosso em 21/10/2010, conforme Matrícula sob nº 10.268 (Gleba Jarinã 01), Ficha nº 01 a 41, Livro nº 02 – Registro Geral, Cartório do Registro de Imóveis de Peixoto de Azevedo, de origem do Estado de Mato Grosso.

O Responsável Técnico – Engenheiro Agrônomo – Lupericio Lima Galadinovic, apresentou os seguintes documentos:

- ✓ Autos de Medição do Georreferenciamento, nos formatos analógico e digital–folhas 190 a 211, 230, 349 a 354;



ENDERECO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins (Oliveira)  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207V 2º-Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JAA



- ✓ Declaração de Reconhecimento de Limites com firma reconhecida – folhas 212 a 223 e 229;
- ✓ ART ou TRT do Responsável Técnico – folhas 188 e 189, 251 e 252.

Foi informado, de acordo com as folhas 240 e 249, nas buscas e pesquisas efetuadas no acervo, que não localizou nenhum processo de título provisório/definitivo em favor de **MATHEUS RAVANELLO PEGORARO**.

Conforme Análise e Reanálise Cadastral realizada nas folhas 232 e 323, após estudo técnico e de acordo com a Base Cadastral de Regularização Fundiária SIG/CTGEO, referente ao Município de Peixoto de Azevedo-MT, conforme a Portaria nº 50/2016, de 07 de dezembro de 2016, informamos que a pretensão incide totalmente na Gleba Jarinã 01, Matrícula nº 10.268, a pretensão não incide em Situação Jurídica Constituída, Terra Indígena, Reserva Florestal, Ecológica ou área de Colonização.

O Relatório Técnico de Viagem encontra-se nas folhas 242 a 246, já o Laudo de Identificação Fundiária encontra-se nas folhas 238 e 239, foi informado que tem na propriedade quatro casas de funcionários de ótima conservação, um refeitório com 300 m<sup>2</sup>, um tanque de 5.000 litros para armazenamento de óleo diesel, um curral de madeira de aproximadamente 1.500 m<sup>2</sup> coberto com balanço e tronco de contenção, um curral coberto para vacas leiteiras, uma grade aradora hidráulica de 18 discos, um caminhão ¾ VW 8120, um trator massey ferguson 50x e um trator valtra 128 cv com lâmina.

Consta como informação no Laudo de Identificação Fundiária que o proprietário é o ocupante – folhas 238/verso e 239/verso, que a posse é mansa e pacífica, não sendo observado nenhum tipo de litígio.

Nas folhas 254 e 323, após análise dos autos, onde foram analisadas as Peças Técnicas de Georreferenciamento do imóvel rural denominado Fazenda Ana II, com área total de 1.290,9007 hectares, Município de Peixoto de Azevedo-MT, com Memoriais Descritivos, Plantas Topográficas, Relatórios e CD-ROM elaborados pelo Técnico Lupercio Lima Galadinovic, foi verificado que até o presente momento não há sobreposição com o Assentamento do INCRA, onde constatou-se que as peças técnicas estão de acordo com a Norma de Serviço nº 002/2002 – Regularização Fundiária Operosa, com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA-







NTGIR, atualizada de acordo com a Lei 10.267/2001-Georreferenciamento e suas atualizações, as mesmas foram homologadas pela Presidência do INTERMAT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02095/2023/UNIJUR/INTERMAT (folhas 439 a 442), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito da Regularização do Imóvel denominado Fazenda Ana II, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, da Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição georreferenciada.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária nº 254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972, em nome de MATHEUS RAVANELLO PEGORARO, de uma área de 1.290,9007 hectares (Hum mil, duzentos e noventa hectares, noventa ares e zero sete centiares), da propriedade denominada “FAZENDA ANA II”, localizada no município de PEIXOTO DE AZEVEDO-MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02095/2023/UNIJUR/INTERMAT (folhas 439 a 442), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito da Regularização do Imóvel denominado Fazenda Ana II, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas recentes alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5593/2018**), em nome de **MATHEUS RAVANELLO PEGORARO**.

Sala das Comissões, em 23 de agosto de 2023.





**IV – Ficha de Votação**

Protocolo INTERMAT nº 254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972 – Parecer nº: 0028/2023 – O.S. nº 387/2023

Reunião da Comissão em 23 / 08 / 23

Presidente: Deputado Estadual NININHO

Relator: Dep. Nininho

**Voto Relator**

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Processo de nº **254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5593/2018**), em nome de **MATHEUS RAVANELLO PEGORARO**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer Jurídico nº 02095/2023/UNI JUR/INTERMAT (folhas 439 a 442), após análise em seus arquivos e da documentação juntada aos autos, opinou pelo **Deferimento** do Pleito da Regularização do Imóvel denominado Fazenda Ana II, citando que a pretensão se enquadra nos regramentos contidos nas alterações introduzidas pela Lei nº 10.863, de 04 de abril de 2019 e Decreto nº 146, de 19 de junho de 2019.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN - "FABINHO" Vice-Presidente	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA Membro Titular	
DEPUTADO DR. JOÃO Membro Titular	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Suplente	
DEPUTADO VALMIR MORETTO Membro Suplente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Membro Suplente	
DEPUTADO THIAGO SILVA Membro Suplente	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS Membro Suplente	







**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e  
Regularização Fundiária  
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 460

RUB. *lu*

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária de área de terra, localizada no Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, denominado “Fazenda ANA II” (Matricula nº 10.268-Gleba Jarinã), com área de 1.290,9007 hectares (Hum mil, duzentos e noventa hectares, noventa ares e zero sete centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 254474/2012-INTERMAT-PRO-2022/03972, MATHEUS RAVANELLO PEGORARO.

**Parágrafo único.** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I – a norte: divisa com a Fazenda Mutum, posse de Antonio Henrique Ravanello Souza, nos marcos AIY-M-9737 a AIY-M-9743;

II – a sul: divisa com o P.A. Vida Nova II, posse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Peixoto de Azevedo, nos marcos AIY-M-9651 a AJF-M-0326;

III – a leste: divisa com a Fazenda Bacana VIII, posse de Valentin Colombo, nos marcos AJF-M-0326 a ALM-M-0399, divisa com a Fazenda Bacana IX, posse de Livrada Aparecida Gaete, nos marcos ALM-M-0399 a ALM-M-0400, divisa com a Fazenda Bacana X, posse de Evando Luiz Dalla Longa, nos marcos ALM-M-0400 a ALM-M-0358, divisa com a Fazenda Buritizal, posse de Kelli Cristina Abati dos Santos, nos marcos ALM-M-0358 a AIY-M-9748 e divisa com a Fazenda Mutum, posse de Antonio Henrique Ravanello Souza, nos marcos AIY-M-9748 a AIY-M-9743;



ENDERECO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 207/2º Piso. 05103-900

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

JAA

Página 1



**IV – a oeste: divisa com a Faixa de Domínio da Estrada Municipal E-60, nos marcos AIY-M-9651, AIY-V-1691, AIY-V-1692, AIY-V-1693, AIY-V-1694, AIY-V-1695, AIY-V-1696, AIY-V-1697, AIY-V-1698, AIY-V-1699, AIY-V-1700, AIY-V-1701, AIY-M-9827, AIY-V-1512, AIY-V-1511, AIY-M-9685, AIY-V-1510, AIY-M-9688 a AIY-M-9737.**

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 23 / 08 / 2023.

**Deputado Relator**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Membros**

Gilberto M. Costa  
\_\_\_\_\_  
[Assinatura]  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

